



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e**

LEI ORDINÁRIA Nº 3900, DE 19 DE JANEIRO 2022

Institui a “Semana da Cidadania”, com palestras sobre cidadania, educação financeira e defesa do consumidor nas escolas públicas do Estado.

Data de Criação

19/01/2022

Data de Publicação

25/01/2022

Diário de Publicação

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 13210, de 25/01/2022

Origem

Não informada

Tipo

Lei Ordinária

Temática

- Educação

Autoria

- Deputado Neném Almeida

Altera

- Sem Alterações

Alterada por

- Sem Alterações

Texto da Lei

LEI Nº 3.900, DE 19 DE JANEIRO DE 2022

Institui a “Semana da Cidadania”, com palestras sobre cidadania, educação financeira e defesa do consumidor nas escolas públicas do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana da Cidadania com palestras sobre cidadania, educação financeira e defesa do consumidor nas escolas públicas do Estado, com o objetivo de instruir os discentes ao planejamento orçamentário-financeiro e conhecimento dos seus direitos.

Art. 2º A Semana da Cidadania será realizada uma vez por ano, de forma conjunta ou individualizada nas escolas públicas do Estado, preferencialmente aos discentes do ensino médio, onde serão ministradas noções de:

I - economia;

II - planejamento de finanças pessoais;

III - relações de consumo - Código de Defesa do Consumidor;

IV - cidadania - Constituição Federal, Princípios Fundamentais art. 1º Dos Direitos e Garantias Fundamentais - Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos, art. 5º e Direitos Sociais, art. 6º a 11.

Art. 3º A Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esportes – SEE, coordenará e organizará a Semana da Cidadania.

Art. 4º Pode o Estado efetuar convênios ou parcerias com outros entes públicos ou privados, entidades de classe, bem como designar servidores de seus órgãos ou autarquias para a realização da Semana da Cidadania.

Art. 5º A execução desta lei não acarretará despesas ordinárias ou extraordinárias ao Estado.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 19 de janeiro de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis e 61º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli

Governador do Estado do Acre